



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Hipermercados, Supermercados, Atacados e Similares no âmbito do município de Linhares de possuírem carrinhos de compra adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Processo nº 000503/2021.

Parecer nº 005/2021.

DA CONSULTA:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária formulado pelo senhor Vereador Gilson Gatti, versando sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam os estabelecimentos comerciais de Supermercados e similares.

DESPACHO:

Importante frisar a ilustre manifestação da procuradoria desta casa, quando traz em tela o artigo 15 da nossa lei orgânica, que não trata de forma específica a competência para legislar sobre o assunto, porém respalda esta casa de leis a versar sobre este tema. Senão vejamos:

“Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre matéria de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:”

Ainda nessa toada, nossa Constituição, em seu artigo 23, inciso I, *in verbis*:

“Art. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

...

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Ainda seguindo as rédeas de nossa Carta magna:

“Art. 30 Compete aos Municípios:


I – Legislar sobre assunto de interesse local;”

Resta ressaltar que não há impedimento para prosseguimento do projeto em análise uma vez que os institutos legais supra citados são respaldo a presente proposição.

Sendo favorável assim favorável o prosseguimento do presente projeto pela procuradoria dessa Casa de leis.

Insta ressaltar também a pertinente manifestação da comissão de Constituição e Justiça dessa casa, onde se manifesta favorável a presente demanda alicerçando seus argumentos nos preceitos constitucionais e na lei orgânica desta cidade.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do projeto em tela, com base nos pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei Ordinário de autoria do vereador Gilson Gatti, sob nº 000503/2021.



Em obediência e observância ao regimento interno desta encaminho este processo à mesa diretora para votação.



É o parecer desta comissão.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", ao decimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão



EDIMAR VITORAZZI

Relator da Comissão



CARLOS ALMEIDA FILHO

Membro da Comissão